PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de Racismo, Injuria Racial, Homofobia ou Transfobia e outros previstos na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Natal, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes resultantes de preconceitos por Racismo, Injúria Racial, Homofobia ou Transfobia e outros que se enquadrem nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo Único: Enquadram-se na vedação de que trata o Caput do presente artigo as pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado.

Art. 2°. A vedação de que trata o Art. 1°:

I - se dará após condenação em decisão transitada em julgado; e

II - se estenderá até o cumprimento integral da pena, mesmo que estejam em liberdade condicional ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 3º. As pessoas no exercício de cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei que se enquadrarem nos termos dos artigos anteriores, caso haja, deverão ser imediatamente exoneradas de seus cargos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de maio de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

Os crimes de ódio são formas de violências direcionadas a um determinado grupo social com características específicas, ou seja, o agressor escolhe suas vítimas de acordo com seus preconceitos e, orientado poe estes, coloca-se de maneira hostil contra um particular modo de ser e agir típico de um conjunto de pessoas.

Os grupos afetados por esse tipo de crime discriminatório são os mais variados possíveis, porém o crime de ódio ocorre com maior frequência com as chamadas minorias sociais que são aqueles conjuntos de indivíduos que histótica ou socialmente sofreram notória discriminação, como é o caso das vítimas de racismo, injuria racial, homofobia, transfobia, intolerância religiosa entre outros.

Os crimes de ódio são mais de que crimes individuais, pois são crimes que atentam à dignidade humana e que prejudicam toda a sociedade, além das relações fraternais que nela devem prevalecer. Produzem efeitos não soemnte nas vítimas, mas em todo o que grupo a que elas pertencem, devendo ser classificados com o Crimes Coletivos de Extrema Gravidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura a igualdade entre todos os indivíduos, independente do grupo social ou do modo de ser e agir, pois todo ser humano tem o direito ao tratamento digno e imparcial.

A Carta Magna Pátria afirma como objetivo fundamental do Brasil a *"promoção do bemm estar de todas as pessoas, sem discriminações"*.

O Código Penal Brasileiro, por sua vez, assegura a punição em casos em que essa igualdade de tratamento não é aplicada e, assim sendo, cometida a discriminação e intolerância.

A Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, visa regulamentar a punição de crimes resultantes de discriminação de raça ou de cor e ficou conhecida como "Lei do Racismo" ou "Lei de combate ao crime de incitação ao preconceito".

Após sua sanção, o texto da referida Lei sofreu várias alterações, entre as quais a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que acrescentou os crimes resultantes de discriminação em razão de etnia, religião e procedência nacional, ampliando a proteção da Lei e amparando a punição a vários tipos de intolerância.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Não obstante as alterações inseridas após ser sancionado, o texto da Lei não incluiu e tampouco mencionou expressamente a punição à discriminação em razão da orientação sexual.

Cabe salientar que tendo em vista não existir nenhuma norma específica que trate da regulamentação desse tema, o Egrégio Supremo Tribunal Federal em julgamento do ADO 26/DF, decidiu que as práticas de homofobia ou transfobia podem ser enquadradas nas hipóteses de crimes de proconceito.

> Ação Direta de Inconstitucionalide por Omissão 26/DF
>
> 1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, **as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989**, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine"); (grifos nossos)

Por fim, nobres Vereadores e Vereadoras, é neste diapasão que apresentamos a presente Proposição, afim de impedir que após ser condenado ou enquanto estiver cumprido pena pelos crimes previstos na presente Lei, qualquer pessoa assuma cargo público, seja no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Natal.

Neste sentido, considerando que a perda do cargo público face condenação criminal, como prevê a presente Proposição não é pena, mas sim efeito da condenação, reconhecendo a importância de resguardar os Princípios Constitucionais na assunção de cargos públicos e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de maio de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador

VEREADOR Geovane Peixoto
ATITUDE E TRABALHO

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal